

Seção 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências. O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8o e art. 13 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 57 da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, DECRETA: Art. 1o Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 13.414, de 10 de janeiro de 2017, poderão empenhar os valores estabelecidos no Anexo I. § 1o O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relativas: I - aos grupos de natureza de despesa: a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e c) "6 - Amortização da Dívida"; II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo V; III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, observado o Anexo VI. § 2o Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1o, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I. § 3o O empenho das despesas relacionadas no Anexo V com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. § 4o O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores constantes do Anexo I. Art. 2o O pagamento de despesas no exercício de 2017, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II. § 1o O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1o do art. 1o não se inclui nos valores a que se refere o caput. § 2o Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados: I - as ordens bancárias emitidas no Siafi em 2016 e 2017, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2017; II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi - Intra-Siafi emitidas em 2017; III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi; IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6o; V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas. § 3o Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro. § 4o O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos valores de que trata o caput, deverá enquadrar-se adicionalmente nos cronogramas mensais de restos a pagar processados

e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente. § 5o Os cronogramas referidos no § 4o poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal. Art. 3o Observadas as exclusões de que trata o § 1o do art. 2o, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão. § 1o O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador. § 2o A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput. § 3o A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3o do art. 1o deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional. § 4o A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os valores autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do caput do art. 7o. Art. 4o Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal. Art. 5o Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão: I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos. Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal. Art. 6o Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda. Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no caput deverão ser registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 7o Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação: I - alterar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II; II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II; III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício. § 1o A alteração e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do caput. § 2o No remanejamento a que se referem o inciso II do caput eo §1o, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 54 da Lei no 13.408, de 2016. Art. 8o As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016, constam do Anexo X. Art. 9o Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei

no 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e os cronogramas estabelecidos. Art. 10. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei no 13.408, de 2016, esta, em particular, quanto aos art. 121 e art. 145, caput e § 1o, e da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Art. 11. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas. Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda deverão adotar as providências necessárias: I - à execução do disposto neste Decreto; II - à compatibilização das dotações constantes da Lei no 13.414, de 2017, aos limites para as despesas primárias calculados na forma do inciso I do § 1o e do § 6o do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 110, caput, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes. Art. 13. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo: I - Anexo VII - Previsão da Receita do Governo Central - 2017 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016; II - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2017 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016; e III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2017, nos termos do inciso IV do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016. Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de janeiro de 2017; 196o da Independência e 129o da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

Dyogo Henrique de Oliveira

(Anexos vide seções 1.1, 1.2 e 1.3)

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00585.002038/2016-69, resolve DISPENSAR CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIREZ, Advogado da União, matrícula Siape nº 2029075, do encargo de substituto eventual do Procurador Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria da União no Estado do Tocantins, a contar de 7 de novembro de 2016.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista

o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00585.002038/2016-69, resolve DESIGNAR PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA, Advogado da União, matrícula Siape nº 2028448, para exercer o encargo de substituto eventual do Procurador Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria da União no Estado do Tocantins, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000071/2016-04, resolve DESIGNAR VALDEMAR DE OLIVEIRA LEITE, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332505, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000071/2016-04, resolve NOMEAR ANTONIO LAURENTI JUNIOR, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332499, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, ficando dispensado do encargo que atualmente ocupa.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00693.000384/2016-85, resolve NOMEAR ÁLVARO DA COSTA RONDON NETO, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula Siape nº 1774842, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica, código DAS 101.4, do Departamento de Tecnologia da Informação, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A **SUBPROCURADORA-GERAL FEDERAL SUBSTITUTA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, pág.1, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00436.007040/2016-38, resolve DISPENSAR, a pedido, o Procurador Federal TIAGO ALVES DA MOTA, matrícula Siape nº 1437305, do encargo de substituto eventual do Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado do Paraná (PF/PR), na cidade de Curitiba/PR, a contar de 21 de janeiro de 2017.

JOGLIANE KRABBE CATELLI

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A **SUBPROCURADORA-GERAL FEDERAL SUBSTITUTA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, pág.1, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00436.007040/2016-38, resolve DESIGNAR o Procurador Federal FABIANO DUDA TABORDA, matrícula Siape nº 1437319, para o encargo de substituto eventual do Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado do Paraná (PF/PR), na cidade de Curitiba/PR, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

JOGLIANE KRABBE CATELLI

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00688.001168/2016-26, resolve: EXONERAR, a pedido, ANA FLAVIA LOPES BRAGA, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula Siape nº 3295357, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Ações Relevantes da Secretaria-Geral de Contencioso, a contar de 11 de janeiro de 2017.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00693.000015/2017-73, resolve EXONERAR, a pedido, DANIEL NOGUEIRA PASSOS, Analista Técnico Administrativo, matrícula Siape nº 1082585, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 10 de janeiro de 2017.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 378, 13 DE JANEIRO DE 2017

O Reitor DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria nº 404, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, e considerando o disposto no art. 93, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e demais informações que constam do processo nº 23078.026342/2016-27, resolve Art. 1º Efetivar a requisição do servidor EVERSON PINTO DA SILVA, matrícula nº2050426, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, para ter exercício junto à **Advocacia-Geral da União**. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão requisitado. Art. 3º Compete ao requisitante acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão requisitado a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente. Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar imediatamente ao requisitado eventual alteração do cargo em comissão exercido. Art. 5º O servidor deverá apresentar-se imediatamente à entidade requisitada ao término da cessão. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUI VICENTE OPPERMANN

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Fica revogado o extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Página 4, de 23 de dezembro de 2016, pertencente a UASG 110156. Processo nº 00590.000996/2014-64. Brasília, 16 de janeiro de 2017.

SILVINO HIPOLITO DA SILVA NETO

Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal

MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI

p/ CLOG/GAB/SGA/AGU

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2016. Pregão Eletrônico nº 03/2016. Processo nº 00587.001074/2015-12. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 01/2016. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 11/01/2017 a 05/06/2017. Data da Assinatura: 11/01/2017. Partes: A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Superintendência de Administração em Pernambuco - CNPJ nº 03.559.037/0001-42. Maria Lúcia Carvalho de Paula, Superintendente Regional de Administração e a empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços EIRELI - CNPJ nº 20.873.342/0001-23, cujo valor unitário registrado passa a ser de R\$ 5,18.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2016 - UASG 110161

Nº Processo: 00676000650201688. DISPENSA Nº 31/2016. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo na unidade consumidora (Contrato CCEB nº 133/2016) e regular os direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da CEB (Contrato CUSD CEB nº 133/2016), para atendimento das necessidades da demanda da Advocacia-Geral da União. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 17/10/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$930.055,73. Fonte: 100000000 - 2016NE801155. Data de Assinatura: 17/10/2016.

(SICON - 16/01/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 81/2009 Subrogada pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERALDE SERVICOS GERAIS. Nº Processo: 00404003908200979. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 081/2009-AGU (Contrato FEHS/SPA-CEB nº 066/2009-Tarifa Azul), a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 16/10/2016. (SICON - 16/01/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 110161

Número do Contrato: 16/2012. Nº Processo: 00404013781201111. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Suplementar a dotação orçamentária em R\$ 500.000,00 ao valor original do contrato, alterando, dessa forma o subitem 10.1 da cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária, passando o valor atual do contrato de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00. Fundamento Legal: § 8º, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/12/2016 a 01/04/2017. Valor Total: R\$2.500.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800137. Data de Assinatura: 23/12/2016.
(SICON - 16/01/2017) 110161-00001-2016NE000096

TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 43/2015. Nº Processo: 00488000024201528. PREGÃO SISPP Nº 46/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 23066228000180. Contratado: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS -EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 04/01/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$308.742,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800460. Data de Assinatura: 03/01/2017.
(SICON - 16/01/2017) 110161-00001-2017NE000096

TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 81/2012. Nº Processo: 00400007058201213. PREGÃO SISPP Nº 56/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 00635197000135. Contratado: LDC LINHA DIRETA COMUNICACAO S/S -EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II do Art 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 31/12/2016 a 30/12/2017. Valor Total: R\$51.833,52. Fonte: 100000000 - 2016NE800151. Data de Assinatura: 29/12/2016.
(SICON - 16/01/2017) 110161-00001-2017NE000096

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 32/2016

A Pregoeira torna-se público o Resultado de julgamento referente ao Pregão nº 32/2016, declarando vencedora a empresa: VR CONSULTORIA & SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP, CNPJ:08.573.956/0001-94. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

CRISTINA SOUZA BRAZ

(SIDE - 16/01/2017) 110161-00001-2017NE000096

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 07/10/2016, Seção 3, pág. 2. Onde se lê: Vigência: 01/08/2016 a 14/04/2017 Leia-se: Vigência: 07/10/2016 a 14/04/2017 Onde se lê: Assinatura: 01/08/2016 Leia-se: Assinatura: 07/10/2016

(SICON - 16/01/2017) 110161-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 1/2017

A Pregoeira da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão em epígrafe, declarando como vencedora a empresa: S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ: 04.350.057/0001-71.

ANA CAROLINA SBARDELOTTI

(SIDE - 16/01/2017) 110161-00001-2017NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2017 - UASG 110097

Número do Contrato: 67/2007. Nº Processo: 00421000947200744. DISPENSA Nº 167/2007. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 00091051000176. Contratado: V.MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA -LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais doze meses a contar de 14.01.2017. Fundamento Legal: art 57, inc II lei 8666/93. Vigência: 14/01/2017 a 13/01/2018. Valor Total: R\$131.768,64. Fonte: 100000000 - 2016NE800197. Data de Assinatura: 09/01/2017.
(SICON - 16/01/2017) 110061-00001-2016NE000096